ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-328/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7437/2013
PROTOCOLO	**:**	1414350
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
RESPONSÁVEL	**:**	HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.19/2013
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO, DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE

São regulares os procedimentos de licitação, de formalização de instrumento contratual e de execução da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não apresentam vícios na documentação entregue ao Tribunal.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM RESSALVA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTO – RECOMENDAÇÃO

A remessa intempestiva de documento não inviabiliza a declaração de regularidade de ato ou procedimento administrativo, mas a declaração é feita com ressalva, para recomendar ao gestor o efetivo cumprimento dos prazos estabelecidos para a remessa de documentos ao Tribunal, sob pena de sanção.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de abril de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar a regularidade, com a ressalva que resulta na recomendação inscrita no inciso II, dos procedimentos de licitação (Pregão Presencial n. 6/2013), de formalização e de execução do Contrato Administrativo n. 19/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mundo Novo e a empresa Deusdete Henrique Dias - ME, com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - recomendar ao Prefeito Municipal de Mundo Novo, ou a quem sucedê-lo no cargo, o efetivo cumprimento dos prazos estabelecidos para a remessa de documentos ao Tribunal, sob pena de sanção.

Campo Grande, 29 de abril de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam os autos das peças do contrato acima identificado, havendo sido a matéria examinada pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise

Conclusiva nº 692/2014 (peça nº. 31), entendeu como merecedoras de receber a chancela de aprovação às fases relativas ao procedimento licitatório, à formalização do instrumento contratual e à execução do objeto do contrato.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.4DR.JOAOMJR/ SUBSTITUTO-1082/2014 (peça nº. 32), e opinou pela regularidade e assim legalidade da licitação, da formalização e da execução da despesa.

É o Relatório.

V O T O

Analisando os elementos dos autos, constato que as etapas preliminares da contratação (*1ª e 2ª fases*) se desenvolveram sem o registro de falhas merecedoras de destaque, assim como a execução da despesa (*3ª fase*), eis que o único apontamento dos técnicos da Inspetoria competente foi a intempestividade da remessada cópia do Contrato nº 19/2013a este Tribunal.

Assim, não há óbice para a declaração da regularidade e consequentemente da legalidade dos procedimentos, uma vez que a intempestividade citada não resultou prejuízo ao erário, bastando uma recomendação específica ao Prefeito Municipal de Mundo Novo quanto à necessidade de cumprimento do prazo.

Tudo considerado, acompanho em parte o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos seguintes termos:

1. declarar regulares com ressalva as etapas relativas ao procedimento licitatório, realizado na modalidade de Pregão Presencial nº. 6/2013, à formalização do instrumento contratual firmado e aos atos de execução do objeto do Contrato n° 19/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mundo Novo e a empresa Deusdete Henrique Dias - ME, com fundamento nas prescrições do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº. 160, de 2de janeiro de 2012, e dos arts. 13, II, *a*, e art. 120, I, *a*, II, e III, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. recomendar ao Prefeito do Município que dedique maior rigor aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação à remessa de cópias dos contratos e dos instrumentos congêneres a este Tribunal de Contas.

Comunicar o resultado deste julgamento ao jurisdicionado, nos termos do art. 99 da Resolução Normativa nº. 76, de 2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida do seguinte modo:

I - declarada a regularidade, com a ressalva que resulta na recomendação inscrita no inciso II, dos procedimentos de licitação (Pregão Presencial n. 6/2013), de formalização e de

execução do Contrato Administrativo n. 19/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mundo Novo e a empresa Deusdete Henrique Dias - ME;

II - recomendado ao Prefeito Municipal de Mundo Novo, ou a quem sucedê-lo no cargo, o efetivo cumprimento dos prazos estabelecidos para a remessa de documentos ao Tribunal, sob pena de sanção.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. Terto de Moraes Valente, Procurador de Contas

Campo Grande, 29 de abril de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator